



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Lei nº 318

"Cria Escola Municipal de 1º grau na  
Fazenda Brejão!"

ZELDONIR DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se -  
guinte

Lei:

Art. 1º- Fica criada uma unidade escolar de 1º grau na Fazenda  
Brejão.

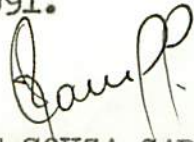
Art. 2º- A unidade escolar criada pela presente Lei passara se  
denominar Escola Municipal "Fazenda Brejão".

Art. 3º- A Escola Municipal "Fazenda Brejão" prestará atendimen  
to à crianças em idade de Pré-Escolar e de 1ª a 4ª série do 1º  
grau, nos períodos matutino e vespertino.

Parágrafo único - No período noturno, havendo demanda, poderão  
ser ministrados cursos de alfabetização, profissionalizantes e  
outros que o crescimento da comunidade vier exigir.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.991.

Alto Paraíso de Goiás, 14 de março de 1.991.

  
ZELDONIR DE SOUZA CARVALHO  
= PREFEITO =